

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 15 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 15.....

Parágrafo único: As pessoas portadoras de câncer, em qualquer estágio, que estejam em tratamento, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.” (NR)

Art. 2º Obrigam-se as pessoas as quais esta lei especifica a juntar, junto a Receita Federal, laudo médico comprobatório do referido tratamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 3.320, de 2012, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Este projeto de lei institui a preferência do pagamento da restituição do Imposto de Renda para pessoas que tenham câncer, em qualquer estágio. Estipula também que, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar, por meio de laudo médico, a necessidade de tratamento em face de sua doença.

O tratamento do câncer normalmente é lento e dispendioso. A antecipação do imposto de renda seria uma maneira de beneficiar o portador dessa doença no custeio de medicação ou procedimentos.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS